

INTERESSADO (A): Sistema Municipal de Ensino de Sobral.	
EMENTA: Regulamenta a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.	
RELATORES (AS): Aline Azevedo de Sousa; Ana Isa Morais Melo; Eglantina Melo Rocha e Gessiane Liberato Moura.	
PROCESSO: 118/2023	
PARECER CME Nº: 015/2023	APROVADO: 30/10/2023

I – RELATÓRIO

As diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais são políticas públicas que tem como objetivo instigar a criação de condutas, tendo um caráter normatizador, que visa à instrumentalização do planejamento e da ação afirmativa educativa. Contudo, para a efetivação destas políticas é de fundamental importância que os sistemas municipais de ensino sejam condizentes ao projeto de mundo proposto pelas diretrizes para a educação das relações étnico-raciais, buscando a articulação da sua prática cotidiana com as normas e princípios legitimados por elas.

O aprofundamento dessas questões aponta para a necessidade de repensar a estrutura, os currículos, os tempos e os espaços das Instituições de Ensino, abrindo-se a possibilidade de redefinir objetivos e reconstruir metodologias que levem em conta toda a diversidade e diferenças étnico-raciais presente no Brasil.

A educação é um direito de todos e o principal meio de acesso à cidadania. E a construção de uma educação das relações étnico-raciais nos espaços escolares é

uma possibilidade para a transformação do cotidiano dos estabelecimentos de Educação Básica, desde a educação infantil até a educação de jovens e adultos, possibilitando a formação de sujeitos mais críticos, solidários e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo o respeito da diversidade e diferenças étnico-raciais.

O ensino deve ser orientado para a divulgação e produção de conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

Nesse contexto, fica evidente a urgência de educar e/ou reeducar na perspectiva das relações étnico-raciais para a construção de uma sociedade antirracista, privilegiando o ambiente escolar como espaço fundamental no combate ao racismo e à discriminação, promovendo assim, a formação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, atingindo níveis de convivência étnico-raciais positivos, configurando uma nação mais justa e democrática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação antirracista e o combate ao racismo estão presentes nos principais documentos brasileiros, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE).

O presente parecer normativo teve como base a Lei nº. 10.639, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, bem como a educação das relações étnico-raciais na educação básica (pública e privada), criada no ano de 2003. Além da lei nº 11.645/08 que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Ademais, outros documentos importantes nortearam esse estudo, que compreende a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) como marco das políticas de ações afirmativas e de combate ao racismo no campo da Educação nacional e que orientam a sua efetivação no cotidiano das comunidades escolares, quais sejam:

- Parecer CNE/CP 03/2004, que estabelece as bases teóricas e as obrigações para a implementação da educação das relações étnico-raciais;
- Parecer CNE/CEB no 2/2007, que apresenta uma discussão sobre a importância de abordar a temática étnico-racial na educação infantil;
- Parecer CNE/CEB no 14/2015, que detalha as bases teóricas e as obrigações associadas à abordagem da história e cultura dos povos indígenas;
- Resolução CNE/CP no 01/2004, que fixa as diretrizes sobre ERER em nível nacional;
- Resolução CEE/CE no 416/2006, que fixa as diretrizes sobre ERER em nível estadual;
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes, elaborado e publicado pelo Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2009.

III – VOTOS DOS RELATORES

Dado o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Sobral, no uso de suas atribuições legais, vem com o presente documento, regulamentar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações

Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Ficando determinado que, as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, tanto da rede pública municipal em todos os níveis e modalidades quanto as escolas de educação infantil da rede privada, adotem as ações afirmativas contidas no anexo único do presente parecer, conforme o que compete a cada jurisdição, para a implementação efetiva de uma educação étnico-racial que, de fato, aborde de forma igualitária a participação europeia, africana e indígena na construção da sociedade brasileira, apresentando aos educandos dois olhares, os dois lados da história, permitindo o debate e a construção de uma perspectiva plural, combatendo assim tanto as diferenças sociais, quanto o racismo na sociedade.

Reforçamos que a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais nos documentos regulatórios escolares (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar) é condicionante para a aprovação dos processos de legalização das instituições de ensino.

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Parecer aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Sobral.

SALA DIGITAL DAS SESSÕES DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Aline Azevedo de Sousa
Relatora

Ana Isa Morais Melo
Relatora

Eglantina Melo Rocha

Eglantina Melo Rocha
Relatora

Gessiane Liberato Moura
Relatora

Amaury Gomes da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral

ANEXO ÚNICO DO PARECER CME Nº 015/2023

<p>Obrigações da Secretaria Municipal da Educação.</p>	<p>I. ofertar material didático e pedagógico para as unidades de ensino (ex. obras literárias, brinquedos que permitam trabalhar a temática étnico-racial);</p> <p>II. garantir formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação associadas à temática étnico-racial, incluindo orientações sobre como inserir o tema nas diversas áreas do currículo;</p> <p>III. garantir previsão orçamentária adequada para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;</p> <p>IV. estabelecer parcerias com o movimento negro, povos indígenas e grupos de pesquisa para avançar na a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;</p> <p>V. orientar, acompanhar e avaliar, periodicamente, as ações desenvolvidas pela unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Sobral, garantindo o cumprimento do que dispõe o presente parecer, pelas unidades de ensino e pela própria Secretaria;</p>
--	---

	<p>VI. definir diretrizes sobre como identificar e lidar com casos de racismo, também contemplando ações sob o viés pedagógico;</p> <p>VII. promover ampla divulgação deste parecer e das ações afirmativas realizadas pelas unidades de ensino e pela própria secretaria.</p>
<p>Obrigações das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, tanto da rede pública municipal em todos os níveis e modalidades quanto as escolas de educação infantil da rede privada.</p>	<p>I. realizar eventos sobre a temática étnico-racial para a comunidade escolar;</p> <p>II. estimular a formação de grupos de estudo sobre a EREER no âmbito da unidade de ensino;</p> <p>III. estabelecer parcerias com o movimento negro, povos indígenas e grupos de pesquisa para avançar na implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;</p> <p>IV. fomentar a realização de projetos sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, por professores e alunos;</p> <p>V. adotar medidas adequadas para identificar e lidar com casos de racismo, também contemplando ações sob o viés pedagógico;</p>

	<p>VI. dar suporte a professores para a inclusão da perspectiva étnico-racial nas diversas áreas que compõem o currículo;</p> <p>VII. integrar a Educação das Relações Étnico-Raciais ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e ao Regimento Escolar, adequando no currículo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, incluindo normas para avaliação e encaminhamentos de solução para situações de discriminação e racismo, e prevendo a adoção de didáticas educativas voltadas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade. Entregar no CME juntamente com a ata de aprovação, até o dia 31 de dezembro de 2023;</p> <p>VIII. registrar todas as ações referente a ERER, a fim de evidenciar o trabalho desenvolvido pela instituição;</p> <p>IX. entregar anualmente um relatório circunstanciado sobre as ações positivas desenvolvidas pela instituição, destacando êxitos e dificuldades no cumprimento da normativa. O Relatório deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Educação, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano.</p>
Obrigações do Conselho Municipal de Educação.	I. regulamentar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das

Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral;

II. monitorar, em caráter permanente, o processo de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino, em especial nos documentos regulatórios escolares;

III. diligenciar as unidades escolares que não atenderem ao que instrui o presente documento;

IV. receber, analisar e aprovar os PPP's e Regimentos Escolares após a adequação para Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

V. receber, analisar e aprovar os Relatórios Circunstanciados sobre as ações positivas desenvolvidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.